SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003073-58.2003.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Ruscito Comercio de Derivados de Petroleo Limitada

Requerido: Neide Aparecida de Oliveira Firmo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A execução foi suspensa em 07 de janeiro de 2011 (fl. 120).

A marcha processual foi retomada em abril de 2017 pelo exequente, que postula o desarquivamento dos autos e pesquisa BacenJud (fl. 130).

É o relatório que basta.

DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 206, § 5°, do Código Civil.

O exequente permaneceu inerte por prazo superior a cinco anos, razão pela qual cumpre pronunciar de ofício a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Em apreço ao princípio da causalidade, sem condenação em honorários advocatícios.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA